



PREFEITURA MUNICIPAL DE CASTELO-ES

Contrato Nº 1.11845/2024.
Processo Administrativo nº 011845/2024.
Ref. ao Pregão Eletrônico Nº 055/2024.

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 1.11845/2024, QUE FAZEM ENTRE SI O MUNICÍPIO DE CASTELO, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO, EVENTOS E CULTURA, E A EMPRESA TIAGO RAIMUNDO DA SILVA – PRODUÇÕES TR.

O **Município de Castelo**, com sede à Avenida Nossa Senhora da Penha, nº 103, Centro, Castelo-ES, inscrito no CNPJ sob o nº 27.165.638/0001-39, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, **Sr. JOÃO PAULO SILVA NALI**, Brasileiro, solteiro, agente político, inscrito no CPF sob o nº 102.235.697-63, RG sob o nº 1.867-520 SSP/ES, residente e domiciliado na Rua Dr. Gastão Correia de Lima, nº 213, Bairro Centro, nesta cidade de Castelo-ES, **doravante denominada CONTRATANTE** e do outro lado, a empresa **TIAGO RAIMUNDO DA SILVA – PRODUÇÕES TR**, neste ato denominada **CONTRATADA**, inscrita no CNPJ sob o nº 18.133.704/0001-06, com sede na Rua Delza Teixeira da Silva, nº 200, Térreo, sub solo, Bairro Vila Nova, Município de Afonso Cláudio, Estado do Espírito Santo, CEP.: 29.600-000, representada pelo **Sr. TIAGO RAIMUNDO DA SILVA**, brasileiro, empresário, inscrito no CPF sob o nº 113.688.957-43, portador da Cédula do Identidade nº 1.766.312 SPTC/ES, residente e domiciliado na Rua José Walter, nº 126, São Vicente, Município de Afonso Cláudio, Estado do Espírito Santo, CEP.: 29.600-000, acordam e ajustam firmar o presente contrato, em conformidade com o Pregão Eletrônico nº 055/2024, e a legislação vigente, mediante as cláusulas e condições que reciprocamente se outorgam e se obrigam:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO (art. 92, I e II)

1.1. O objeto do presente instrumento é a contratação de empresa especializada no fornecimento de estrutura e prestação de serviços de rodeio de grande porte para XXXIII EXPOAGRO de Castelo/ES que acontecerá dia 01 a 04 de agosto de 2024, nas condições estabelecidas no Termo de Referência.

1.2. Objeto da contratação:

Lote	Objeto	Un.	Qt.	Vr. Un. (R\$)	Vr. Total (R\$)
01	<p>CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA FORNECEDORA ESTRUTURA E PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE RODEIO - RODEIO DE GRANDE PORTE</p> <p>ESTRUTURA MÍNIMA:</p> <p>01 (UMA) ARENA COMPLETA DE, ESTILO AMERICANA, MEDINDO APROXIMADAMENTE 40 X 30 METROS, DENTRO DOS PEADÕES DA CNAR (CONFEDERAÇÃO NACIONAL DE RODEIO) MONTADA COM 06 BRETES, DIVIDIDO EM 04 PARA SOLTURA DE ANIMAIS E 02 PARA ESPERA, SENDO, 01 PORTÃO CENTRAL PARA O RETORNO, 02 PORTÕES PARA ENTRADA E SAÍDA DE COWBOYS/ PEÕES E AUTORIDADES, 3 CURRAIS DE ESPERA QUE ACOMODE NO MÍNIMO 20 TOUROS, 01 EMBARCADOR, DEVENDO TUDO ATENDER A LEI 10.519 DE 17 DE JULHO DE 2002, OFERECE TOTAL SEGURANÇA AS PUBLICO E ANIMAIS;</p> <p>01 (UM) CURRAL DE FUNDO PARA SEPARAÇÃO DOS ANIMAIS, MAIS PORTÃO DE ACESSO ATÉ A ARENA SEM NECESSIDADE DE CONTATO COM ANIMAIS, CONTENDO 32 PAINÉIS DE 3 X 2 METROS COM TUBOS DE 2", MAIS PORTÕES DE ACESSO ATÉ A ARENA SEM NECESSIDADE DE TER CONTATO COM OS ANIMAIS;</p> <p>01 (UMA) SONORIZAÇÃO ESPECÍFICA DE RODEIO COM TÉCNICO DE SOM E SONOPLASTA, ASSIM CONSTITUÍDO: MESA DIGITAL DE NO MÍNIMO 48 CANAIS, COM NO MÍNIMO 16 AUXILIARES, MÍNIMO DE 2 PROCESSADORES DBX, MÍNIMO DE 12 AMPLIFICADORES QUE SOMADOS DÃO 146.000 (CENTO E QUARENTA E SEIS MIL) WATTS, MÍNIMO DE 12 CAIXAS ALTAS, COM 2 FALANTES NEODÍMIO DE 10 POLEGADAS COM 1000 WATS CADA IMPORTADO, MÍNIMO DE 01 DRIVER DE NEODÍMIO DE 4 POLEGADAS DE 250WATS IMPORTADO, UM GUIA DE ONDA IMPORTADO CADA CAIXA DE ALTA, MÍNIMO DE 04 CAIXAS DE ALTA DE FRENTE PARA AS ARQUIBANCADAS, MÍNIMO DE 12 SUBS DUPLOS, MÍNIMO DE 2 FALANTES DE 18 POLEGADAS COM 1200 WATS IMPORTADO, MÍNIMO DE 02 CAIXAS DE ENERGIAS COM DISJUNTORES CABOS BLINDADOS DE 4X4 DE 16MM SUPORTE EM TRELIÇA DE</p>	DIÁRIA	04	44.166,66	176.666,67



PREFEITURA MUNICIPAL DE CASTELO-ES

ALUMÍNIO DE 5 METROS PARA AS CAIXAS ALTAS, MÍNIMO DE 03 MICROFONES SEM FIO, MÍNIMO DE 04 MICROFONES COM FIO.

5 – 01 (UMA) ILUMINAÇÃO CÊNICA ESPECÍFICA (PROFISSIONAL) COM MÍNIMO DE 28 LÂMPADAS DE LED (600 WATTS), MÍNIMO DE 08 MUV BEAM, FIXADOS EM TORRES DE ALUMÍNIO MÍNIMO DE Q30;

6 – 01 (UM) VEÍCULO BAÚ ESTÚDIO OU CAMARIM TOTALMENTE EQUIPADO E ADAPTADO AO SERVIÇO DE RODEIO;

7 – 01 (UM) PAINEL DE LED NO TAMANHO DE 4M X 3M, COM NO MÍNIMO 03 (TRÊS) CÂMERAS PARA FILMAGEM AO VIVO DO RODEIO INTERLIGADAS AO PAINEL E REPLAY, DEVENDO OBRIGATORIAMENTE A TRANSMISSÃO ESTAR CONECTADO VIA CABO OU BLUETOOTH AOS DOIS PAINÉIS DE LED DA ESTRUTURA DE PALCOS NA PRAÇA DE SHOWS PARA TRANSMISSÃO SIMULTÂNEA;

8 – REPLAY INSTANTÂNEO COM RODEIO DIGITAL, COM TEMPO, NOTA E PONTUAÇÃO DOS COMPETIDORES;

9 – PLACAR ELETRÔNICO PARA TRANSMISSÃO DA PONTUAÇÃO PARA QUE O PÚBLICO ACOMPANHE EM SEQUÊNCIA AS NOTAS DOS PEÕES COMPETIDORES.

10 – 01 (UM) GERADOR E COM NO MÍNIMO 180 KVA, COM TENSÕES MÍNIMAS DE 110, 220,380 E 440 VOLTS COM ACIONAMENTO POR PARTIDA ELÉTRICA. COMBUSTÍVEL DIESEL. TANQUE DE NO MÍNIMO 200 LITROS. AUTONOMIA MÍNIMA DE 14 HORAS. E MAIS UM GERADOR DE RESERVA. O GERADOR DEVERÁ SER INSTALADO ANTES DA VISTORIA DO CORPO DE BOMBEIROS NO LOCAL DA FESTA.

11 – LAUDO TÉCNICO E ART DO RESPONSÁVEL TÉCNICO PELA MONTAGEM DA ARENA, CURRAL, ARQUIBANCADAS, CAMAROTES E ESTRUTURA PESSOAL.

12 – DESENHO DE FOGO DA ARENA. 13 – 1 SHOW PIROTÉCNICO: SHOW A SER REALIZADO NO DIA ESCOLHIDO PELA ADMINISTRAÇÃO:

- 01 CASCATA LUMINOSA - CHUVA DE PRATA (COM 20 BASTÕES)
- 02 ARENAS GLOBAL DUPLA MAGIA C/ FONTE LUMINOSA; (18 PONTOS)
- 12 VULCÕES COLORIDO COM CRACKER – ENTRADA DO LOCUTOR
- 01 DESENHO NA ARENA (GASOLINA POR CONTA DO CONTRATANTE)
- 200 MORTEIROS 2” EFEITOS DIVERSOS;
- 02 SEQUENCIAIS COM 75 TUBOS DE 1,5” EFEITO DIVERSOS;
- 4 TORTAS 25 TUBOS
- 4 PLACAS 19 TUBOS EM LEQUE - SHOW PIRO MUSICAL 4 MINUTOS
- DESTAQUE PEÃO

14 – PLANTÃO DE NO MÍNIMO 02 (DOIS) ELETRICISTAS NO DIA DO EVENTO;

15 – SEGURO OBRIGATÓRIO PARA PEÕES E AUXILIARES E DEMAIS ATENDENDO A LEI 10.519/2002;

16 – SEQUENCIAIS;

17 – MATERIAL DE MONTARIA;

18 – MONTAGEM E DESMONTAGEM DE TODOS OS EQUIPAMENTOS (ESTRUTURA) NOS DIAS DO EVENTO.

19 – TRANSPORTE DE PESSOAL, ANIMAIS E ESTRUTURA;

20 – LAUDO TÉCNICO E ART DO RESPONSÁVEL TÉCNICO PELA MONTAGEM DA ARENA, CURRAL, ARQUIBANCADAS E ESTRUTURA PESSOAL

21 – TRANSPORTE DE PESSOAS ANIMAIS E ESTRUTURAS.

ESTRUTURA PESSOAL MÍNIMA

1 – 01 LOCUTOR PROFISSIONAL DE RODEIO DE RENOME NÍVEL NACIONAL, COM APRESENTAÇÕES REALIZADAS NOS MELHORES RODEIOS DO BRASIL, COM CONHECIMENTOS SOBRE LOCUÇÃO E TÉCNICA ESPECIALIZADA NA ÁREA DO RODEIO; ACOMPANHADO DE UM DJ PARA ANIMAÇÃO EM INTERVALOS.

2 – 03 (TRÊS) JUÍZES CREDENCIADOS NA CONFEDERAÇÃO NACIONAL DE RODEIO (CNR), SENDO UM JUIZ DE RODEIO, 01 JUIZ DE BETE E 01 JUIZ DE CURRAL.

3 – 01 MÉDICO VETERINÁRIO GRADUADO COM REGISTRO NO CRMV RESPONSÁVEL PELOS BONS TRATOS AOS ANIMAIS CONFORME DETERMINAÇÃO DA LEI FEDERAL 10.519/2002;

4 – 03 (TRÊS) SALVA-VIDAS DE RODEIO ESPECIALIZADO E TREINADO EM SITUAÇÕES DE RISCO, PARA PROTEÇÃO E GUARDA DA INTEGRIDADE FÍSICA DOS COMPETIDORES; TRANSPORTE, HOSPEDAGEM E ALIMENTAÇÃO DE TODOS OS PROFISSIONAIS DO RODEIO POR CONTA DA CONTRATADA



PREFEITURA MUNICIPAL DE CASTELO-ES

5 – 01 SEDENHEIRO;
6 – 02 RESPONSÁVEIS TÉCNICOS;
7 – 02 PORTEIROS;
8 – 02 MADRINHEIROS;
9 – 02 AUXILIARES DE PISTA;
10 – 02 TRATADORES;
11 – TROPEIRO DE TOUROS;
12 – EQUIPE TÉCNICA DE MONTAGEM;
13 – EQUIPE DE PRODUÇÃO;
14 – EQUIPE DE SHOW PIROTÉCNICO;
15 – REGISTRO DE INSCRIÇÃO;
16 – EQUIPE DE SONORIZAÇÃO;
17 – ENGENHEIRO CIVIL;
18 – 22 COWBOYS/PEÕES DE RENOME NACIONAL COM LARGA EXPERIÊNCIA E MONTARIAS TOUROS;
19 – 01 PALHAÇO ANIMADOR DE PÚBLICO – PARA ANIMAÇÃO DO PÚBLICO, DURANTE TODOS OS INTERVALOS DO RODEIO ELE SE APRESENTARÁ COM DIVERSAS FANTASIAS E ADEREÇOS LEVANDO AO PÚBLICO A DAR MUITAS RISADAS E MUITO DIVERTIMENTO.
20 – ASSISTÊNCIA PERMANENTE DO VETERINÁRIO.
21 – ABERTURA OFICIAL – TODOS OS DIAS COM COREOGRAFIAS, FORMADA COM EFEITOS ESPECIAIS, FOGO NO SOLO, SONORIZAÇÃO, CONVITE DE AUTORIDADES E PATROCINADORES, DESFILE DE BANDEIRAS, ORAÇÃO, EXECUÇÃO DO HINO NACIONAL, ETC.

ESTRUTURA ANIMAL MÍNIMA

1 – 15 (QUINZE) MONTARIAS EM TOUROS TREINADOS ESPECIALMENTE PARA RODEIO, COM MÉDIA DE PESO SUPERIOR A 800KG, NOS 02 (DOIS) PRIMEIROS DIAS E AS 10 (DEZ) MELHORES MONTARIAS NA FINAL REALIZADA NO TERCEIRO DIA, ACOMPANHADOS DE TODOS OS PROCEDIMENTOS E DOCUMENTOS EXIGÍVEIS LEGAIS PARA O MESMO;
2 – NO MÍNIMO 03 TOUROS DE RESERVAS PARA CADA DIA DE APRESENTAÇÃO; PREMIAÇÃO DE RODEIO NAS MODALIDADES 1 – MONTARIA EM TOUROS – PREMIAÇÕES PARA PRIMEIRO, SEGUNDO, TERCEIRO, QUARTO E QUINTO LUGARES;

QUANTO A PARTE ELÉTRICA

1 – PLANTÃO DE 02 ELETRICISTA NO DIA DO EVENTO.
2 – FORNECIMENTO DE 01 GRUPO GERADOR DE ENERGIA 240KVA NO MÍNIMO DEVIDAMENTE ABASTECIDO E C/ TÉCNICO DE PLANTÃO (TODOS OS DIAS).
3 – DESLIGAMENTO DA REDE ELÉTRICA COMPOSTA POR FIOS SEM ALMA E INSTALAÇÃO DE CABO MULTIPLEX TRIFÁSICO BITOLA REFERENTE A CARGA NECESSÁRIA PARA MANTER AS LUMINÁRIAS E BARES.

QUALIFICAÇÕES TÉCNICAS OBRIGATÓRIAS

1 – A EMPRESA DEVERÁ COMPROVAR APTIDÃO POR MEIO DE ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA, FORNECIDO POR PESSOA JURÍDICA DE DIREITO PÚBLICO OU PRIVADO, QUE COMPROVE APTIDÃO DO LICITANTE PARA EXECUÇÃO DE SERVIÇO COM AS CARACTERÍSTICAS DO OBJETO CONSTANTE DO PRESENTE TERMO.
2 – COMPROVANTE DE REGISTRO OU INSCRIÇÃO DA LICITANTE PERANTE O CREA (CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA);
3 – COMPROVANTE DE REGISTRO OU INSCRIÇÃO DA LICITANTE PERANTE O CNAR (CONFEDERAÇÃO NACIONAL DE RODEIOS) E/OU FEDERAÇÃO DE RODEIO DO ESTADO EM QUE A EMPRESA ESTIVER SEDIADA;
4 – COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO OU PROVA DE REGULARIDADE DA EMPRESA E DOS RESPONSÁVEIS TÉCNICOS NO CRMV (CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA VETERINÁRIA);
5 – COMPROVANTE DE REGISTRO OU INSCRIÇÃO DO LICITANTE PERANTE O IDAF (INSTITUTO DEFESA AGROPECUÁRIA E FLORESTAL);
6 – DEVERÁ SER INDICADO EXPRESSAMENTE PELA EMPRESA LICITANTE O(S) RESPONSÁVEL(IS) TÉCNICO(S) PARA O ACOMPANHAMENTO DOS SERVIÇOS, CONFORME OBJETO DA PRESENTE LICITAÇÃO, PARA A PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS;
7 – COMPROVAÇÃO DE VÍNCULO EMPREGATÍCIO ENTRE O(S) RESPONSÁVEL(S) INDICADO(S) E A LICITANTE SE FARÁ ATRAVÉS DOS



PREFEITURA MUNICIPAL DE CASTELO-ES

SEGUINTE DOCUMENTOS:

7.1 – NO CASO DE SER SÓCIO PROPRIETÁRIO DA EMPRESA ATRAVÉS DA APRESENTAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL OU OUTRO DOCUMENTO LEGAL, DEVIDAMENTE REGISTRADO NA JUNTA COMERCIAL;

7.2 – NO CASO DE EMPREGADO DA EMPRESA ATRAVÉS DE APRESENTAÇÃO DA CARTEIRA DE TRABALHO E PREVIDÊNCIA SOCIAL (CTPS) COMPROVANDO O VÍNCULO EMPREGATÍCIO DO PROFISSIONAL NA EMPRESA LICITANTE;

7.3 – NO CASO DE PROFISSIONAIS QUE DETENHAM VÍNCULO ATRAVÉS DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, ATRAVÉS DE APRESENTAÇÃO DO INSTRUMENTO PARTICULAR DE SERVIÇOS, CELEBRADO ENTRE O PROFISSIONAL E A EMPRESA PROPONENTE ATÉ A DATA DE APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA

8 – APRESENTAÇÃO DE DOCUMENTO QUE COMPROVE QUE O JUÍZ(S) DE RODEIO, SALVAVIDA(S) SEJAM CADASTRADOS A UMA CNAR (CONFEDERAÇÃO NACIONAL DE RODEIOS) E/OU FEDERAÇÃO;

9 – COMPROVANTE DE REGISTRO EM NOME DO RESPONSÁVEL TÉCNICO (ENGENHEIRO E OU TÉCNICO) JUNTO AO CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA CREA, PARA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS ORALICITADOS;

• PRESENÇA DO ENGENHEIRO RESPONSÁVEL PELA ESTRUTURA DURANTE A MONTAGEM E EVENTO

DETALHAMENTO EM DWG DA ESTRUTURA DO RODEIO ACOMPANHADO DO PROJETO ASSINADO PELO RESPONSÁVEL TÉCNICO DA EMPRESA COM EMISSÃO DE ANOTAÇÃO DE RESPONSABILIDADE TÉCNICA (ART).

10 – CERTIFICADO DE REGISTRO DA EMPRESA RESPONSÁVEL PELA PIROTECNIA EXPEDIDO PELO DAME – DIVISÃO DE CONTROLE DE ARMAS, MUNIÇÕES E EXPLOSIVOS – POLÍCIA CIVIL;

11 – FICARÁ A CARGO DA EMPRESA TODOS OS PROJETOS E LIBERAÇÕES NECESSÁRIAS PARA O ALVARÁ DE FUNCIONAMENTO EXPEDIDO PELO CORPO DE BOMBEIROS;

12 – APRESENTAR CARTEIRA PROFISSIONAL DE BLASTER PIROTÉCNICO RESPONSÁVEL PELA REALIZAÇÃO DE SHOWS, JUNTAMENTE COM A COMPROVAÇÃO DE VÍNCULO PERMANENTE ENTRE O RESPONSÁVEL TÉCNICO E A EMPRESA LICITADA;

13 – CADASTRO TÉCNICO FEDERAL (CERTIFICADO DE REGULARIDADE) DO INSTITUTO BRASILEIRO DE MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS (IBAMA) AUTORIZANDO A EXECUÇÃO DO SHOW PIROTÉCNICO;

14 – DEMONSTRAÇÃO, POR IMAGENS, DA ESTRUTURA FÍSICA ENTRE O LOCAL DO SHOW PIROTÉCNICO E DA ARENA, CAPAZ DE COMPROVAR A CAPACITAÇÃO PARA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS;

15 – DECLARAÇÃO DE CIÊNCIA QUE SERÁ DE INTEIRA RESPONSABILIDADE DA CONTRATADA, QUALQUER ACIDENTE, DANOS A TERCEIROS, ENTRE OUTROS OCORRIDOS EM HORÁRIOS DE TRABALHO, FICANDO O MUNICÍPIO ISENTO DE QUALQUER RESPONSABILIDADE PELOS MESMOS;

16 – DECLARAÇÃO DE QUE ASSUME O COMPROMISSO DE REPARAR OS PROBLEMAS QUE PORVENTURA SURTIREM NOS BENS OU OBJETO DESTA LICITAÇÃO;

17 – INDICAÇÃO DO LOCUTOR ESPECIALIZADO, COM COMPROVAÇÃO DE QUE O LOCUTOR DETÉM EXPERIÊNCIA E RENOME NO CENÁRIO NACIONAL E/OU INTERNACIONAL DO RODEIO QUE PODERÁ SER FEITA ATRAVÉS DE REVISTAS, JORNAIS PERIÓDICOS, DVD'S DO GÊNERO OU OUTRAS FORMAS DE MÍDIAS.

TRANSMISSÃO SIMULTÂNEA

1 – TRANSMISSÃO DE RODEIOS E EVENTOS AO VIVO, COM SISTEMA DE REPLAY DE MULTI CÂMERAS, SISTEMA DE RODEIO DIGITAL (SISTEMA DE NOTAS E RANKING DO RODEIO E COMPETIDORES), E TRANSMISSÃO PARA MULTIPLATAFORMAS, COM TRANSMISSÃO VIA YOUTUBE, FACEBOOK E OUTRAS REDES SOCIAIS, COM EQUIPE ESPECIALIZADA DE CINEGRAFISTAS, ASSISTENTES, PILOTO DE DRONE E DIRETOR, INFRAESTRUTURA DE EQUIPAMENTOS PARA CAPTAÇÃO E PÓS PRODUÇÃO DOS MATERIAIS, COM NO MÍNIMO: 04 QUATROS CÂMERAS COM QUALIDADE FULL HD OU 4K, (01) CÂMERA SEM FIO COM TRANSMISSOR FULL HD E ESTABILIZADOR DE CÂMERA, (01) DRONE COM TRANSMISSÃO SIMULTÂNEO AO VIVO COM PILOTO PROFISSIONAL E REGISTRADO PELA ANAC, SISTEMA DE TRANSMISSÃO DEVERÁ



PREFEITURA MUNICIPAL DE CASTELO-ES

	<p>CONTER MESA DE CORTE COM INFORMAÇÕES DE TELA, COMERCIAIS E ANIMAÇÕES DE TEXTO, MESA DE ÁUDIO DIGITAL EXCLUSIVAMENTE PARA A CAPTAÇÃO DO ÁUDIO PARA TRANSMISSÃO. A EMPRESA FICA RESPONSÁVEL POR ENTREGAR UM VÍDEO COM RESOLUÇÃO FULL HD COM OS MELHORES MOMENTOS DE CADA DIA DO EVENTO (RODEIO), CONTENDO IMAGENS DO RODEIO, SHOW PIROTÉCNICO E PÚBLICO, IMAGENS AÉREAS E TERRESTRES COM DURAÇÃO DE 60 SEGUNDOS, E UM VÍDEO RESUMO COM TODOS OS DIAS DO EVENTO (RODEIO) COM DURAÇÃO MÍNIMA DE 3 MINUTOS E MÁXIMA DE 5 MINUTOS ENTREGUES NO FINAL DO EVENTO. OBSERVAÇÕES O RESPONSÁVEL PELA EMPRESA DEVERÁ TER ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA CONTENDO TODA LOGÍSTICA, MONTAGEM, MANUTENÇÃO E DESMONTAGEM DA ESTRUTURA. TODA DOCUMENTAÇÃO NECESSÁRIA PARA REALIZAÇÃO DO RODEIO JUNTO AO CORPO DE BOMBEIROS, SERÁ DE RESPONSABILIDADE EXCLUSIVA DA CONTRATADA. A EMPRESA SERÁ RESPONSÁVEL PELO PAGAMENTO DE TODAS AS TAXAS, IMPOSTOS E LICENÇAS NECESSÁRIAS PARA O EVENTO, TAIS COMO, CORPO DE BOMBEIROS MILITAR E OUTRAS QUE SE FIZEREM NECESSÁRIAS. TODA A DOCUMENTAÇÃO NECESSÁRIA DOS ANIMAIS SERÁ DE RESPONSABILIDADE DA CONTRATADA. A ESTRUTURA DEVERÁ ESTÁ MONTADA ANTES DO EVENTO PARA VISTORIA DO CORPO DE BOMBEIROS. A ENERGIA ELÉTRICA E/OU GERADOR PARA ABASTECIMENTO DE ENERGIA PARA O EVENTO DO RODEIO SERÁ DE RESPONSABILIDADE EXCLUSIVA DA CONTRATADA. ABERTURA OFICIAL DE TODOS OS DIAS COM COREOGRAFIAS DIVERSAS; FORMADA COM EFEITOS ESPECIAIS, SHOW PIROTÉCNICO, SONORIZAÇÃO, CONVITE DE AUTORIDADES E PATROCINADORES, DESFILE DE BANDEIRAS, ORAÇÃO, EXECUÇÃO DE HINO NACIONAL, ETC; SESSÃO OBRIGATÓRIA GRATUITA DO ESPAÇO ARENA E ARQUIBANCADA PRA REALIZAÇÃO DE CONCURSO DE MARCHA. A ESCOLHA DOS DIAS DO RODEIO SERÁ DE ACORDO COM A NECESSIDADE DA ADMINISTRAÇÃO, PODENDO SER EM QUALQUER DIA DA SEMANA. AS EXPLORAÇÕES DE VENDAS DOS CAMAROTES SÃO DE TOTAL EXCLUSIVIDADE DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CASTELO. SEGURO DE VIDA PARA TODOS OS COMPETIDORES E DEMAIS ENVOLVIDOS NO RODEIO.</p>				
02	<p>ARQUIBANCADA</p> <p>COM ATÉ 16 DEGRAUS, PODENDO TER CURVA, COM INÍCIO DO PRIMEIRO PISO DE 1,20 MTS DO NÍVEL DO CHÃO, COM TABUAS. DE ATÉ 2,30MTS X 1.10MTS EM SUA PASSARELA DE ACESSO AOS DEGRAUS: 04 ESCADAS DE ACESSO COM ENTRADAS ABAIXO DA ARQUIBANCADA NO TAMANHO 2,30MTS X 0,55MTS; GRADES DE PROTEÇÃO (PARA-PEITO) NO MÍNIMO DE 1,30MTS NA FRENTE E 1,70MTS NO ÚLTIMO DEGRAU. (ATRÁS), CORRIMÕES LATERAIS DE NO MÍNIMO 1,10MTS; FORMATO FERRADURA SEM EMENDA 2,5 PESSOAS POR METRO LINEAR, EM ESTRUTURA TUBULAR MONTADA SOBRE CAVALETE MODULADOS DE AÇO, POSTES DE SUPORTE, TRAVAMENTO E PISOS, LONGARINAS E DIAGONAIS DE ESTRUTURA COM TUBO DE 2 POLEGADAS NA CHAPA 13, TRAVESSA COM TUBOS DE 1 1/2 POLEGADAS NA CHAPA 13, ANDAIMES ESPECIAIS COM 2,30MTS DE COMPRIMENTO X 2MTS DE ALTURA E TRAVESSAS COM TUBO DE 1 1/2 NA CHAPA 13. ASSENTOS CONFECCIONADOS COM ENRIJECIDAS 50CM X 30CMA CHAPA 11 COM REFORÇO DE SEGURANÇA EM INTERVALO MÁXIMO DE 20CM COM US 20CM X 30CM NA CHAPA 11, ENCAIXE DE FIXADORES NOS DEGRAUS COM E PINOS E PARAFUSOS, ESPELHOS DOS ASSENTOS COM NO MÁXIMO 15CM DE VÃO, TUDO DE ACORDO COM AS NORMAS TÉCNICAS E ABNT, NO FUNDO E NAS LATERAIS FECHAMENTOS EM LONA ESPECIAL SEM DEFORMAÇÃO. ESTAS ESPECIFICAÇÕES DOS MATERIAIS DEVERÃO SER CONSIDERADAS COMO MEDIDAS MÍNIMAS DE SEGURANÇA PARA A MONTAGEM TEMPORÁRIA, DE ACORDO COM O NÍVEL DE SEGURANÇA EXIGIDO PELOS ÓRGÃOS COMPETENTES. TODA A ARQUIBANCADA DEVERA TER PLACAS DE SINALIZAÇÃO INDICANDO ENTRADA, SAÍDA E SAÍDA EMERGÊNCIA. O FORMATO DA ARQUIBANCADA SERÁ A CRITÉRIO DA ADMINISTRAÇÃO.</p>	M/LIN	3.800	37,50	142.500,00
03	<p>CAMAROTES</p> <p>ESTRUTURA FÍSICA PARA MONTAGEM DE 40 (QUARENTA) CAMAROTES MEDINDO 2,30MTS X 3,85M CADA, COM CORREDOR DE 0,80 DE PROFUNDIDADE, COM ESCADAS DE ACESSO PELA PARTE TRASEIRA</p>	DIÁRIA	06	19.833,33	118.999,98



PREFEITURA MUNICIPAL DE CASTELO-ES

COM NO MÍNIMO 2,30MTS DE LARGURA, COM CAPACIDADE PARA 10 PESSOAS CADA, PLACAS DE PISO CONFECCIONADAS EM CHAPAS DOBRADAS E REFORÇOS DE SEGURANÇA DE 20CM E GRAMPOS DE SEGURANÇA PRENDENDO AS MESMAS NAS PEÇAS DE FERRO, E PARAPEITO DE 1,80MTS, ACARPETADOS, DECORAÇÃO COM MALHA TENSIONADA EM TODOS OS CAMAROTES, COBERTURA COM LONA AUTO EXTINGUÍVEL, DEVIDAMENTE MONTADO FRENTE A ARENA, COM CONJUNTO RECEPTIVO DO CAMAROTE COMPOSTO POR 01 TENDA DE 06M X 06M, NO HALL DE ENTRADA COM MOBILIÁRIO RÚSTICO COMPOSTO POR NO MÍNIMO 01 BANCO COM ENCOSTO PARA TRÊS PESSOAS, 02 BANCOS COM ENCOSTO PARA DUAS PESSOAS EM CADA, 02 MESAS BISTRÔ COM BANCOS, DECORADAS COM PLANTAS ORNAMENTAIS PORTE MÉDIO COM CACHEPÔ EM MADEIRA RÚSTICA, ILUMINAÇÃO DECORATIVA, COM PISO EM MADEIRA NAVAL COM 36M2 FORRADOS E ACARPETADOS E DECORAÇÃO EM TECIDOS TENCIONADOS NAS CORES A SEREM DEFINIDAS PELA EMPRESA, DE ACORDO COM A ABNT.					
				TOTAL:	438.166,65

1.3. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

- 1.3.1. O Termo de Referência;
- 1.3.2. O Edital da Licitação;
- 1.3.3. A Proposta do contratado;
- 1.3.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1. O prazo de vigência da contratação é de 12 meses contados da sua publicação, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021.

2.1.1. O prazo de vigência será automaticamente prorrogado, independentemente de termo aditivo, quando o objeto não for concluído no período firmado acima, ressalvadas as providências cabíveis no caso de culpa do contratado, previstas neste instrumento.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS (art. 92, IV, VII e XVIII)

3.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

4. CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO

4.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

5. CLÁUSULA QUINTA – PREÇO (art. 92, V)

5.1. O valor total da contratação é de **R\$438.166,65 (quatrocentos e trinta e oito mil cento e sessenta e seis reais e sessenta e cinco centavos)**.

5.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

6. CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO (art. 92, V e VI)

6.1. O prazo para pagamento ao contratado e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - REAJUSTE (art. 92, V)

7.1. A periodicidade anual (doze meses) nos contratos para fins de reajuste será contada a partir da data da apresentação da proposta. Antes do referido prazo, os preços serão fixos e irajustáveis, observado o princípio de anualidade previstos no artigo, 2º, §1º e 3º, §1º da Lei nº. 10.192/01.

7.2. Após o interregno de um ano, havendo prorrogação do contrato, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo Contratante, do índice do IGPM-FGV, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

7.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

7.4. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

7.5. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).



PREFEITURA MUNICIPAL DE CASTELO-ES

7.6. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

7.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

7.8. O reajuste será realizado por apostilamento.

8. CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (art. 92, X, XI e XIV)

8.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;

8.2. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

8.3. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

8.4. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;

8.5. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência.

8.6. Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;

8.7. Cientificar o órgão de representação judicial da Procuradoria-Geral para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;

8.8. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

8.8.1. A Administração terá o prazo de 03 (três) dias, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

8.9. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 30 (trinta) dias.

8.10. Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.

8.11. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

9. CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO (art. 92, XIV, XVI e XVII)

9.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato, Termo de Referência e em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

9.2. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

9.3. Comunicar ao contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação; BA tender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior (art. 137, II, da Lei n.º 14.133, de 2021) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

9.5. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

9.6. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;

9.7. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, o contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, junto com a Nota Fiscal para fins de pagamento, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Estadual ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

9.8. Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao contratante e não poderá onerar o objeto do contrato;

9.9. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual.

9.10. Paralisar, por determinação do contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

9.11. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CASTELO-ES

- 9.12. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116, da Lei n.º 14.133, de 2021);
- 9.13. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único, da Lei n.º 14.133, de 2021);
- 9.14. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;
- 9.15. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei n.º 14.133, de 2021.
- 9.16. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do contratante;

10. CLÁUSULA DÉCIMA – GARANTIA DE EXECUÇÃO (art. 92, XII)

10.1 Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (art. 92, XIX)

- 11.1. O contrato será extinto quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.
- 11.2. Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.
- 11.2.1. Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do contratado:
- a) ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e
- b) poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual
- 11.3. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei n.º 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.
- 11.3.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.
- 11.3.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.
- 11.3.2.2. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.
- 11.4. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:
- 11.4.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
- 11.4.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
- 11.4.3. Indenizações e multas.
- 11.5. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021).
- 11.6. O contrato poderá ser extinto caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei n.º 14.133, de 2021).

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV)

- 12.1. Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante que, com dolo ou culpa:
- 12.1.1. deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo Pregoeiro durante o certame;
- 12.1.2. Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não manter a proposta em especial quando:
- 12.1.2.1. não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;
- 12.1.2.2. recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível; 12.1.2.3. pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva;
- 12.1.2.4. deixar de apresentar amostra; ou
- 12.1.2.5. apresentar proposta ou amostra em desacordo com as especificações do edital;
- 12.1.3. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- 12.1.3.1. recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;
- 12.1.4. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação
- 12.1.5. fraudar a licitação



PREFEITURA MUNICIPAL DE CASTELO-ES

- 12.1.6.comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:
- 12.1.6.1. induzir deliberadamente a erro no julgamento;
 - 12.1.6.2. apresentar amostra falsificada ou deteriorada;
 - 12.1.7. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação
 - 12.1.8. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n.º 12.846, de 2013.
- 12.2.Com fulcro na Lei nº 14.133, de 2021, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:
- 12.2.1. advertência;
 - 12.2.2. multa;
 - 12.2.3. impedimento de licitar e contratar; e
 - 12.2.4. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.
- 12.3. Na aplicação das sanções serão considerados:
- 12.3.1. a natureza e a gravidade da infração cometida.
 - 12.3.2. as peculiaridades do caso concreto;
 - 12.3.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
 - 12.3.4. os danos que dela provierem para a Administração Pública;
 - 12.3.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
- 12.4. A multa será recolhida em percentual de 0,5% a 30% incidente sobre o valor do contrato licitado, recolhida no prazo máximo de 05(cinco) dias úteis, a contar da comunicação oficial. 12.4.1. Para as infrações previstas nos itens 12.1.1, 12.1.2 e 12.1.3 a multa será de 0,5% a 15% do valor do contrato licitado. 12.4.2. Para as infrações previstas nos itens 12.1.4, 12.1.5, 12.1.6, 12.1.7 e 12.1.8 a multa será de 15% a 30% do valor do contrato licitado
- 12.5. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.
- 12.6. Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.
- 12.7. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens 12.1.1, 12.1.2 e 12.1.3, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo a qual pertencer o órgão ou entidade, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.
- 12.8. Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nos itens 12.1.4, 12.1.5, 12.1.6, 12.1.7 e 12.1.8 bem como pelas infrações administrativas previstas nos itens 12.1.1, 12.1.2 e 12.1.3 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no art. 156, §5º, da Lei n.º 14.133/2021.
- 12.9. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, descrita no item 12.1.3, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão ou entidade promotora da licitação, nos termos do art. 45, §4º da IN SEGES/ME n.º 73, de 2022.
- 12.10.A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.
- 12.11. Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.
- 12.12. Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.
- 12.13. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.
- 12.14. A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 92, VIII)

13.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral do Município deste exercício, na dotação abaixo discriminada:



PREFEITURA MUNICIPAL DE CASTELO-ES

Dotação Orçamentária	Elemento de Despesa	Ficha	Origem
0190122369500222.125	33903900000	0707	SEMTEC – 150000009999 – Recursos não vinculados de impostos e transferências de impostos
0190122369500222.125	33903900000	0707	SEMTEC – 150000009999 – Recursos não vinculados de impostos e transferências de impostos

13.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS (art. 92, III)

14.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – ALTERAÇÕES

15.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

15.2. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

15.3. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

15.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – PUBLICAÇÃO

16.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – FORO (art. 92, §1º)

17.1. Fica eleito o Foro do Município de Castelo para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

E assim, por estarem justos e acordados, assinam o presente CONTRATO em 04 (quatro) vias de igual teor e forma.

Castelo-ES, 22 de julho de 2024.

JOÃO PAULO SILVA NALI
Prefeito Municipal de Castelo-ES

TIAGO RAIMUNDO DA SILVA – PRODUÇÕES TR
CNPJ nº 18.133.704/0001-06